EDITAL Nº 01/2026 (ATUALIZADO PELA 1ª RETIFICAÇÃO)

SELEÇÃO DE ESTUDANTES EGRESSOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE PERNAMBUCO PARA CONCESSÃO DE BOLSA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.272/2017 e dos Decretos nº 60.352/2026 e nº 61.511/2026, torna público o Edital nº 01/2026, atualizado pela 1ª Retificação (Extrato do Edital publicado no DOE-PE em 29/10/2026, por meio da Portaria SEE nº 5467/2026, e texto integral disponibilizado em 30/10/2026), para a abertura de inscrições e a realização de processo seletivo destinados à concessão de 1.000 bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE no Campus, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa PE NO CAMPUS tem por objetivo estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda, egressos integrais do Ensino Médio da rede pública estadual de Pernambuco, matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) em todo o território nacional pertencentes à:

a) rede pública estadual;
b) rede pública federal; ou
c) rede privada, desde que na condição de bolsista integral (100% de isenção).

1.2. Este processo seletivo refere-se ao ingresso no ano letivo de 2026 e será executado por Comissão do Processo Seletivo, designada por meio da Portaria SEE n.º 1236, de 12 de março de 2026.

1.2.1. As deliberações da Comissão do Processo Seletivo serão subscritas por, no mínimo, três membros.

1.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação irrestrita das normas da Lei nº 16.272/2017, dos Decretos Estaduais nº 60.352/2026 e nº 61.511/2026 e das condições previstas neste Edital, as quais o participante deverá cumprir integralmente.

1.4. É vedada a inscrição de estudantes que já tenham sido beneficiados por edições anteriores do Programa.

2. DAS QUANTIDADES, MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA, VALOR E PRAZO DE VIGÊNCIA DAS BOLSAS

2.1. Para esta seleção, serão disponibilizadas 1.000 (mil) bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE NO CAMPUS, nas seguintes modalidades de concorrência:

2.1.1. 900 (novecentas) bolsas para estudantes que optarem por concorrer através da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), observada a regra do subitem 3.1.1.

Parágrafo Único: Serão contabilizados neste número os estudantes matriculados em instituições públicas ou em instituições privadas, observada, nesta última hipótese, a condição obrigatória de bolsista integral (100%).

2.1.2. 100 (cem) bolsas para estudantes que optarem por concorrer através das notas obtidas nas três etapas de avaliação do Sistema Seriado de Avaliação - SSA da Universidade de Pernambuco – UPE.

2.2. Em conformidade com Art. 2º-A da Lei n.º 16.272/2017 e suas alterações posteriores, bem como Art. 2º do Decreto Estadual n.º 60.352, de 20 de fevereiro de 2026, segue a fundamentação legal:

Art. 2º-A. Fica garantida a reserva de Bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos requisitos e obrigações estabelecidas por esta Lei, para:

I - Mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;
II - Pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015;
III - Pessoa com doença grave ou rara;
IV - Idosos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003;
V - Pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;
VI - Pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas, nos termos do Decreto Federal n° 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
VII - Pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2022.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - Mulher vítima de violência doméstica e familiar: a que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;
II - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015;
III - Pessoa com doença grave: aquela diagnosticada com enfermidade grave prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que não se trate de doença infectocontagiosa, e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID;
IV - Pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante previstas

nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID;

V - Idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VI - Pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar: aquela que pratica atividades no meio rural, em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes; e

VII - Pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas: aquela que integra os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

2.2.1. Os candidatos que concorrerem às vagas previstas no item 2.2. também concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.3. Após o resultado final do processo seletivo, caso não haja quantitativo de candidatos habilitados suficiente para preencher a totalidade das bolsas ofertadas para candidatos optantes pelo SSA/UPE, o saldo remanescente de vagas deve ser remanejado para os candidatos optantes pelo ENEM, respeitada a origem das vagas remanescentes – ampla concorrência ou reservadas, além das vagas inicialmente destinadas, por ordem de classificação.

2.4. O(A) candidato(a) selecionado(a) para o Programa fará jus a:

a) 1 (uma) Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 meses (correspondente a 12 parcelas), no valor equivalente a R$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais);

b) 1 (uma) Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, a ser paga durante os próximos 12 meses (correspondente a 12 parcelas) após o encerramento da bolsa de Apoio à Permanência, no valor equivalente a R$620,00 (seiscentos e vinte reais).

§ 1º A Bolsa de Apoio à Permanência e a Bolsa de Manutenção são extensíveis aos estudantes que preencham os requisitos do art. 2º, ainda que contemplados pela Bolsa de Incentivo Acadêmico - BIA, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE.

§ 2º A Secretaria de Educação disponibilizará, semestralmente, mediante critérios previstos em portaria do Secretário, prorrogação das bolsas de manutenção previstas no inciso II do caput, com duração de 6 (seis) meses, em quantitativo fixado por Decreto do Poder Executivo, elegíveis aos bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou enquanto bolsista.

§ 3º O estudante, bolsista do PE no Campus, poderá obter sucessivas prorrogações da bolsa, desde que atenda aos critérios a serem fixados conforme disposto no § 2º.

2.5. O pagamento das bolsas a que se refere o item 2.4. terá vigência a partir do mês subsequente após o estudante estar com todos os documentos exigidos anexados e validados no Portal do Bolsista, respeitando o período estipulado no item 8.1, bem como o estabelecido no Art. 3º, § 1º da Lei n.º 16.272/2017 e suas alterações posteriores.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para solicitar as bolsas de auxílio financeiro, mencionadas no item 2.1, o(a) candidato(a) deverá comprovar, cumulativamente, todos os requisitos a seguir:

3.1.1. Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), conforme aplicação vigente do SiSU 2026, ou o exame do Sistema Seriado de Avaliação (SSA/UPE) cuja 3ª etapa (SSA 3) tenha sido realizada na edição de 2025, e ter sido admitido em curso de graduação presencial em Instituição de Ensino Superior (IES) em processo seletivo do ano de 2026, com início do semestre letivo previsto para 2026 ou 2027 em razão do calendário acadêmico da instituição.

§ 1º Excepcionalmente e exclusivamente no âmbito deste Processo Seletivo (Edital Nº 01/2026), será permitida a inscrição de candidatos cujo ingresso na IES tenha ocorrido no período letivo 2025.2, restrita às seguintes hipóteses:

I - Concessão de bolsa integral (100%) pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) no período 2025.2;

II - Concessão de bolsa integral (100%) por programa próprio de gratuidade de IES privada no período 2025.2; ou

III - Convocação e efetivação de matrícula no período 2025.2 em IES Pública Estadual ou Federal, cuja disponibilização da vaga ou ato de matrícula tenha ocorrido em data posterior ao encerramento das inscrições do edital anterior do Programa PE no Campus.

§ 2º Os candidatos enquadrados nas hipóteses do § 1º concorrerão no presente processo seletivo utilizando a pontuação do exame que viabilizou a sua admissão e efetivação de matrícula no período 2025.2 na IES.

§ 3º A regra transitória disposta no §1º aplica-se de forma restrita ao ano de 2026, não constituindo precedente administrativo, não gerando direito adquirido para edições futuras do Programa.

3.1.2. Ter cursado todo o Ensino Médio em escola da rede pública estadual de Pernambuco, tendo concluído há não mais que 5 (cinco) anos, sendo contabilizado neste prazo o ano de realização do ENEM ou da terceira etapa do SSA da UPE. Desta forma, o candidato precisa ter concluído o ensino médio entre 2020 e 2025.

a) A certificação por meio de exames não configura matrícula nas escolas estaduais certificadoras, portanto, os portadores deste tipo de certificação não se enquadram no requisito descrito no item 3.1.2. deste edital;

3.1.3. Ser beneficiário(a) ou dependente de beneficiário(a) do Programa Bolsa Família ou possuir renda familiar bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 16.272/2017 (com redação dada pela Lei nº 16.479/2018), observadas as formas de comprovação constantes no subitem 5.1.3 deste Edital.

3.1.4. Residir em domicílio situado em município pernambucano distante, no mínimo, 30 (trinta) quilômetros do município onde se localiza a instituição de ensino superior em que foi admitido.

a) Para análise do requisito presente no item 3.1.4., serão adotados exclusivamente os dados de abrangência das instituições de Ensino Superior previstos no (ANEXO II) deste edital.

b) Os estudantes que se matricularem em instituições de Ensino Superior cujo domicílio não esteja previsto na abrangência relacionada no (ANEXO II) deste Edital, não serão elegíveis para as bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE NO CAMPUS.

c) Os estudantes concluintes do Ensino Médio no ano letivo de 2025 ficarão dispensados de apresentar comprovante de residência no ato da inscrição. Para efeito do que dispõe o item 3.1.4., será considerado o endereço da escola em que o candidato cursou o último ano do Ensino Médio.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

4.1. Em conformidade com o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.272/2017 e suas alterações, são obrigações do(a) beneficiário(a) do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE no Campus:

I - fornecer periodicamente informações relativas à sua situação acadêmica no curso de graduação;

II - manter atualizadas junto à Secretaria Estadual de Educação suas informações socioeconômicas, inclusive a declaração de renda familiar.

4.2. Para a manutenção e continuidade do recebimento das parcelas da Bolsa de Apoio à Permanência e da Bolsa de Manutenção (mencionadas no item 2.4), o estudante deverá:

a) Apresentar, no Portal do Bolsista, a documentação comprobatória de regularidade acadêmica, frequência e rendimento, nos prazos e condições estipulados pela Secretaria de Educação;

b) Cumprir integralmente os critérios de desempenho acadêmico e assiduidade sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício, conforme disposto na Seção 11 deste Edital;

c) Realizar matrícula em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das disciplinas previstas na grade curricular do seu curso em cada semestre letivo, conforme o Art. 5º, IV, da Lei nº 16.272/2017.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. A inscrição no Processo Seletivo deverá ser efetuada, exclusivamente, via Internet, mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição disponível no site da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no endereço eletrônico https://www.educacao.pe.gov.br, com início no dia 11/11/2026 e encerramento impreterivelmente às 12h (meio-dia) do dia 25/11/2026, observado o horário oficial do Estado de Pernambuco, devendo o(a) candidato(a) anexar, via upload, cópia digitalizada dos seguintes documentos comprobatórios:

5.1.1. Documentos de identificação:

a) Registro Geral (RG) ou Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Defesa Social, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
b) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), nas quais deverão constar os números do RG e do CPF;
c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em prazo vigente;
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
e) Passaporte em prazo vigente;
f) Serão aceitos documentos de identificação digitais validados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no portal gov.br (CNH e CTPS);
g) Deverá ser anexado o CPF juntamente ao documento de identificação (RG), caso o número não conste no referido documento.

5.1.2. Comprovação de residência:

a) Comprovante de Residência em nome do(a) candidato(a), para os maiores de 18 anos, dos pais ou de responsável legal (contas de água, de energia elétrica, de telefone, de internet, fatura de cartões, declaração expedida por conselho de moradores ou sindicatos de trabalhadores rurais ou MST);

b) Em caso do comprovante de residência em nome do(a) cônjuge do(a) candidato(a), deverá ser anexada, também, cópia da certidão de casamento;

c) Em caso de imóveis em nome de terceiros em que não exista contrato de aluguel, será aceito como comprovante de residência documento de declaração de residência, registrado e com firma reconhecida em cartório, em nome do(a) candidato(a) ou proprietário do imóvel;

d) Em caso de imóvel alugado, deverá ser anexado o contrato de aluguel vigente ou declaração do proprietário do imóvel, ambos com firma reconhecida, confirmando a residência do locatário;

e) O(A) Candidato(a) que estiver concorrendo às vagas reservadas para pessoas pertencentes a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas deverá apresentar declaração ou comprovante de pertencimento assinado por 03(três) lideranças da comunidade ou associação (ANEXOS IV, V, VI e VII).

5.1.3. Comprovação de renda:

a) Para candidatos beneficiários ou dependentes de beneficiários do Programa Bolsa Família: apresentação do comprovante oficial de cadastramento ou extrato de recebimento do benefício;

b) Para candidatos pertencentes a núcleo familiar com renda total igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos não beneficiários do Bolsa Família: apresentação exclusiva, na etapa de inscrição, do Termo de Autodeclaração de Renda Familiar, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

c) A apuração da renda familiar total para fins de preenchimento da autodeclaração observará as seguintes diretrizes:

I – Soma dos rendimentos brutos (sem os descontos de imposto de renda, previdência ou consignados) recebidos pelos membros do núcleo familiar;

II – Computam-se rendimentos de qualquer natureza, regulares ou eventuais (inclusive salários, proventos, pensões, aluguéis e arrendamentos);

III – Excluem-se do cômputo: verbas de natureza indenizatória (auxílios-alimentação, transporte, diárias e indenizações trabalhistas, materiais ou morais) e ressarcimentos.

d) A apresentação inicial da autodeclaração prevista na alínea "b" não exime o candidato da responsabilidade pelas informações prestadas, reservando-se à SEE-PE o direito de realizar auditorias posteriores e solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios complementares de renda e de ausência de renda de todos os membros do núcleo familiar.

Parágrafo único: Para efeito deste edital, entende-se como núcleo familiar todas as pessoas que residem na mesma moradia que o(a) candidato(a).

5.1.4. Comprovação de vagas reservadas:

a) Os(as) candidatos(as) que estiverem concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, com doença grave ou rara e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) deverão anexar laudo médico descrevendo sua condição, contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a

respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID, conforme a Lei n.º 16.272 de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações.

b) As candidatas que estiverem concorrendo às vagas reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverão anexar termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca, nos termos da Lei Federal n.º 11.340/2006 ou cópia do boletim de ocorrência emitido por órgão competente, conforme a Lei n.º 16.272 de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações.

c) Os(as) candidatos(as) que estiverem concorrendo às vagas reservadas para idosos acima de 60 (sessenta) anos, a comprovação será feita através da documentação anexada conforme o item 5.1.1.

d) Os(as) candidatos(as) que estiverem concorrendo às vagas reservadas para pessoas vinculadas à atividade rural em regime de economia familiar deverão apresentar declaração assinada e carimbada pela FETAPE (Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco), MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) ou CPT (Comissão Pastoral da Terra).

e) Os(as) candidatos(as) que estiverem concorrendo às vagas reservadas para pessoas pertencentes a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas deverão apresentar autodeclaração étnico-racial no modelo específico no (ANEXO V) deste edital, e declaração assinada e carimbada por responsável legal de sua comunidade, movimento ou associação (ANEXO VI).

5.1.5. Comprovação de ingresso em Instituição Pública de Ensino Superior:

a) Boletim de resultado final do(a) candidato(a) no Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou Comprovante de aprovação, no caso de estudantes que participaram do Sistema Seriado de Avaliação da Universidade de Pernambuco – UPE; na impossibilidade de emissão dos comprovantes, declaração oficial emitida pela universidade atestando a forma de ingresso e a edição do exame utilizada;

b) Comprovante oficial de matrícula ou declaração de vínculo emitidos por IES pública (autenticados via portal oficial, com código de verificação/QR Code, ou carimbados e assinados por servidor da unidade de ensino superior), contendo o nome completo do candidato, o curso de graduação presencial, o semestre/ano de ingresso, o status de matrícula ativa/regular no ano de 2026 ou no período 2025.2 (nos termos do subitem 3.1.1) e a indicação da forma de ingresso na instituição.

5.1.5.1. Fica vedado como comprovante o boletim de notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e boletins de quaisquer etapas do Sistema Seriado de Avaliação - SSA.

5.1.6. Comprovação de ingresso em Instituição Privada de Ensino Superior:

a) Declaração oficial emitida pela IES Privada (em papel timbrado, autenticada eletronicamente ou carimbada e assinada por representante legal) atestando que o estudante é beneficiário de bolsa de estudo integral com 100% (cem por cento) de isenção das mensalidades durante todo o curso;

b) Comprovante oficial de matrícula referente ao período/ano letivo de ingresso (2026, ou 2025.2 amparado no subitem 3.1.1), autenticado eletronicamente via portal da instituição (com código de verificação/QR Code) ou assinado e carimbado pelo setor de registro acadêmico, constando o nome completo do estudante, curso, status da matrícula como ativa/regular e a data de efetivação da matrícula.

5.1.7. Comprovação de titularidade de conta bancária:

a) Para comprovação da titularidade devem ser anexadas cópias de contas em quaisquer instituições bancárias, incluindo os bancos digitais, constando nome do titular, número da conta e agência, sendo aceitos:

I - Cópia do cartão;
II - Captura de tela da página principal do aplicativo bancário;
III - Comprovante de abertura de conta;
IV - Extrato de conta bancária;

b) Não serão aceitas contas bancárias com mais de um titular ou abertas com CPF diferente do(a) estudante.

5.2. Antes da confirmação e envio dos dados e documentos, o(a) candidato(a) deverá certificar-se do preenchimento correto de todas as informações. Uma vez finalizada e enviada a inscrição, não será possível alterar, substituir, retificar ou complementar os dados ou os documentos anexados.

5.3. Quando a documentação exigida possuir informações no verso ou for composta por mais de uma página, o(a) candidato(a) deverá digitalizar todas as páginas/lados e anexá-las em um único arquivo nos formatos PDF, JPEG ou PNG nos espaços indicados no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.4. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Será sumariamente desclassificado e eliminado do processo seletivo aquele(a) que deixar de preencher as informações obrigatórias, anexar arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.5. A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE-PE) não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas ou não concluídas em decorrência de problemas técnicos em computadores, falhas de comunicação, congestionamento de rede ou quaisquer motivos de ordem técnica externos à administração.

5.6. É de completa responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das publicações oficiais, convocações e comunicações enviadas para o e-mail cadastrado no portal de inscrição.

5.7. Para fins de verificação e auditoria das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, a SEE-PE poderá consultar, a qualquer tempo, as bases de dados do Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE), do Cadastro Único (CadÚnico), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP/ENEM) e da Universidade de Pernambuco (UPE/SSA).

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo de que trata este edital está compreendido em etapa única, assim discriminada:

6.1.1. O(A) candidato(a) deverá informar se deseja concorrer às vagas reservadas (cotas), além de preencher seus dados pessoais, de residência, de renda e dados de inscrição dos exames de seleção (ENEM ou SSA/UPE) a que se refere o Item 3 deste Edital, com a devida anexação dos respectivos documentos comprobatórios estabelecidos no Item 5.

6.1.2. O(A) candidato(a) deverá informar os dados referentes à vaga obtida em Instituição de Ensino Superior (IES) através da aprovação nos exames de seleção (SISU ou SSA/UPE), com a respectiva apresentação do documento comprobatório de ingresso.

6.1.3. O(A) candidato(a) deverá prestar informações referentes ao seu vínculo ativo na Instituição de Ensino Superior (IES), devendo anexar o comprovante de matrícula oficial (ou pré-matrícula) autenticado pelo portal de sua instituição ou carimbado e assinado por servidor da unidade de ensino, além de informar os dados bancários para o recebimento da bolsa, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, conforme estabelecido no subitem 5.1.7.

7. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O resultado final será divulgado, no prazo estabelecido no Anexo I deste edital, após análise e validação dos documentos comprobatórios apresentados pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, contendo a relação nominal dos bolsistas que ocuparão as vagas disponibilizadas pelo Programa PE no Campus.

7.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de notas obtidas nos exames de que trata este edital, por modalidade de concorrência:

a) **Modalidade ENEM:** Relação com os 900 (novecentos) candidatos aptos a receber as bolsas, classificados em ordem decrescente através da média aritmética das notas obtidas no ENEM, conforme a edição do exame que viabilizou a admissão e a efetivação de matrícula no curso de graduação, nos termos do subitem 3.1.1.

b) Modalidade SSA/UPE: Relação com os 100 (cem) candidatos aptos a receber as bolsas, classificados em ordem decrescente através da média ponderada das notas obtidas no conjunto das três etapas de avaliação do Sistema Seriado de Avaliação (SSA 1, SSA 2 e SSA 3) da Universidade de Pernambuco, aplicando-se os pesos de 0,3 para a 1ª etapa (SSA 1), 0,3 para a 2ª etapa (SSA 2) e 0,4 para a 3ª etapa (SSA 3), conforme a edição do exame que viabilizou a admissão e a efetivação de matrícula no curso de graduação, nos termos do subitem 3.1.1.

7.3. São critérios de desempate entre os candidatos inscritos:

a) Modalidade Enem:
- **I.** Maior idade;
- **II.** Maior nota na Redação do Enem;

b) Modalidade SSA:
- **I.** Maior idade;
- **II.** Maior nota na Terceira Etapa;

7.4. Após a divulgação do resultado final, o(a) candidato(a) aprovado(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar o login e concluir a inclusão de todos os campos e documentos obrigatórios no Portal do Bolsista (SPCB).

7.4.1. O preenchimento incompleto ou a ausência de envio da documentação dentro do prazo de 20 dias corridos implicará a eliminação automática do(a) candidato(a) e o direcionamento de sua vaga para remanejamento.

7.4.2. A garantia da vaga está condicionada à validação total da documentação pela equipe técnica até o 30º dia. Caso o(a) candidato(a) possua documentos recusados, deverá realizar a correção imediata para que a validação ocorra dentro do prazo limite, conforme item 9.4.

7.4.3. Caso sejam geradas vagas para remanejamento, estas obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos no item 7.2 deste edital.

8. RECURSOS

8.1. Caso não esteja em concordância com o resultado obtido no processo seletivo, o(a) candidato(a) poderá interpor um único recurso em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, encerrando-se às 17h do último dia do prazo recursal, conforme cronograma (ANEXO I) deste Edital. O candidato deverá preencher o formulário específico disponibilizado no (ANEXO VIII) e encaminhá-lo através do e-mail programa.penocampus@adm.educacao.pe.gov.br, com o assunto "RECURSO - NOME DO CANDIDATO/CPF".

8.2. Não serão aceitos, no prazo recursal, documentos que apresentem informações divergentes das apresentadas anteriormente e/ou documentos que não foram anexados no ato da inscrição original.

9. DA CONCESSÃO DA BOLSA

9.1. O(a) candidato(a) aprovado(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para realizar a sua inscrição no Portal do Bolsista (SPCB), contados a partir da data de abertura do cadastro no sistema, mesmo que o período letivo da sua Instituição de Ensino Superior (IES) ainda não tenha iniciado.

9.2. Além da classificação e aprovação no processo seletivo (conforme as condições de ingresso na rede pública ou privada descritas nos itens 5.1.5 ou 5.1.6 deste Edital), a concessão da bolsa ficará condicionada ao cumprimento das seguintes etapas pelo estudante:

I - Anuência, por parte do(a) bolsista, ao Termo de Compromisso, conforme convocação da Secretaria de Educação de Pernambuco a ser publicada no Portal do Bolsista;

II - Preenchimento do cadastro no Portal do Bolsista e envio obrigatório dos seguintes documentos comprobatórios iniciais:

a) **Comprovante de Matrícula**: O candidato deverá fazer a inclusão no sistema apresentando uma das opções descritas abaixo, devidamente autenticada (com código de verificação ou assinatura/carimbo do emissor, conforme Item 9.3), que comprove o vínculo ativo com a instituição de ensino:

1. Declaração de Matrícula contendo as disciplinas matriculadas no período letivo;

2. Atesto de Matrícula contendo as disciplinas matriculadas no período letivo;

3. Histórico Acadêmico Atualizado.

b) **Comprovante de Frequência**: O candidato deverá fazer a inclusão no sistema apresentando uma das opções descritas abaixo, devidamente autenticada (com código de verificação ou assinatura/carimbo do emissor, conforme Item 9.3), atestando o cumprimento da frequência acadêmica mínima de 75% no período letivo:

1. Declaração de Frequência emitida pelo portal da instituição com ateste do percentual de assiduidade;

2. Relatório de Assiduidade detalhando o percentual de presença nas disciplinas;

3. Histórico Acadêmico assinado, que confirme as presenças;

4. Certificado de Regularidade Acadêmica atestando que o candidato cumpriu a frequência mínima exigida de 75%.

c) **Comprovante de Resultados Acadêmicos**: O candidato deverá fazer a inclusão no sistema apresentando uma das opções descritas abaixo, devidamente autenticada (com código de verificação ou assinatura/carimbo do emissor, conforme Item 9.3), que comprove seu desempenho:

1. Histórico Escolar atualizado, com as notas obtidas nas disciplinas;

2. Certidão de Notas e Desempenho Acadêmico emitida pela instituição;

3. Boletim de Desempenho com notas e médias por disciplina;

4. Declaração de Cumprimento de Requisitos Acadêmicos atestando que o candidato cumpriu as exigências acadêmicas contendo o resultado final de cada disciplina.

d) Calendário acadêmico oficial atualizado da Instituição de Ensino Superior, indicando o início das aulas no ano letivo de 2026.2.

e) Matriz Curricular oficial do Curso da instituição de ensino superior em que foi aprovado(a).

9.3. Para fins de validação, todos os documentos devem ser enviados nos formatos permitidos pelo sistema (PDF, JPEG ou PNG), estar legíveis, sem rasuras e conter obrigatoriamente um dos seguintes mecanismos de autenticidade:

I - Validação eletrônica: Código de verificação com link ou QR Code para conferência no site oficial da instituição;

II - Assinatura digital: Certificado ICP-Brasil ou Gov.br (Prata/Ouro) aposta em documento oficial com timbre da instituição; ou

III - Assinatura física: Acompanhada de carimbo institucional ou identificação impressa no documento com nome, cargo/função e instituição do emissor.

IV - Proibições e vedações: Não serão aceitas capturas de tela (*print screens*), links de verificação inativos ou arquivos que descumpram os requisitos de validação indicados nas alíneas anteriores.

9.4. O documento que apresentar informações incompletas ou ilegíveis nesta fase de concessão da bolsa será recusado, devendo o candidato realizar a substituição imediata do arquivo no SPCB até, no máximo, às 17h do 30º dia. A não substituição do documento ou a permanência do status de recusa após esse horário acarretará o indeferimento do cadastro e a perda do benefício, não gerando direito a qualquer prorrogação após este período, por se tratar de regra exclusiva desta etapa concessiva e inaplicável à fase anterior de inscrição no processo seletivo.

10. TROCA DE VÍNCULO ACADÊMICO

10.1. Considera-se troca de vínculo qualquer alteração nos dados do curso de graduação informados no ato do ingresso no Programa PE no Campus, incluindo a mudança de curso, de campus, de turno ou de Instituição de Ensino Superior (IES).

10.1.1. Para solicitar a mudança, o candidato deverá comunicar de forma prévia ao Programa PE no Campus, enviando e-mail para

programa.penocampus@adm.educacao.pe.gov.br, anexando obrigatoriamente a seguinte documentação comprobatória:

I - **Em caso de mudança de Curso ou de IES:** Comprovante de desvinculação, desligamento, cancelamento de matrícula ou trancamento definitivo do curso anterior, atestando que o estudante não possui mais vínculo ativo na graduação de origem; Histórico acadêmico atualizado do vínculo anterior; e Comprovante de aprovação e/ou vínculo no novo curso ou Instituição de Ensino Superior (IES);

II - **Em caso de mudança de Turno ou de Campus (na mesma IES e curso):** Declaração ou certidão de alteração de vínculo/turno emitida pelo setor de registro acadêmico da IES, acompanhada do comprovante de matrícula e do histórico acadêmico atualizados.

10.1.2. A troca de vínculo será permitida apenas uma única vez durante o período de concessão do ciclo de recebimento das 24 parcelas referentes à bolsa permanência e bolsa manutenção.

10.1.3. A aprovação da troca de vínculo fica condicionada à manutenção dos requisitos de elegibilidade do programa, devendo o novo vínculo atender rigorosamente aos critérios legais de distância territorial e localização exigidos para a concessão inicial do benefício.

10.2. Durante o processo de troca, o pagamento da bolsa será suspenso e só será retomado após o início das atividades no novo vínculo, mediante validação pelo Programa PE no Campus. O pagamento continuará a partir da mesma parcela em que o candidato se encontrava no vínculo anterior, sem reinício desde a primeira parcela.

11. DOS CASOS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1. A Bolsa será suspensa nos seguintes casos:

a) Não apresentação da documentação comprobatória da situação acadêmica dentro do prazo estipulado pelo Portal do Bolsista;

b) Informações inconsistentes em relação aos documentos comprobatórios apresentados;

c) Afastamento por motivo de saúde do bolsista: quando a condição médica do estudante ensejar o trancamento de sua matrícula (total ou parcial) na Instituição de Ensino Superior (IES).

c.1) O bolsista deverá comunicar o afastamento imediatamente à coordenação do Programa PE no Campus, por meio do sistema oficial, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Atestado ou laudo médico emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina

(CRM), que declare expressamente a necessidade do afastamento/trancamento por motivos de saúde e a impossibilidade de frequência às atividades acadêmicas consubstanciadas.

II – Comprovante oficial de trancamento de matrícula (total ou parcial por motivo de saúde) emitido pela IES.

c.2) Caso o afastamento médico se estenda por mais de um período letivo, o bolsista deverá atualizar a documentação no sistema a cada renovação de semestre letivo na IES, para fins de manutenção do vínculo com o Programa.

c.3) A suspensão temporária por motivo de saúde garante a preservação da vaga do estudante no Programa, ficando o pagamento do benefício suspenso até o pronto restabelecimento do discente.

c.4) Os meses de suspensão não serão computados como tempo de recebimento, ficando assegurado ao estudante o direito de receber o total de parcelas originalmente previstas na Lei nº 16.272/2017, respeitado o prazo máximo de integralização do curso.

c.5) Do Fluxo de Retorno: Para a reativação do benefício após o encerramento do afastamento, o estudante deverá anexar no sistema do programa o comprovante de matrícula regularizada e a declaração de Vínculo Ativo, emitidos pela IES, comprovando o efetivo retorno às aulas presenciais.

c.6) Da Frequência Acadêmica: O cálculo da frequência mínima exigida pelo Programa incidirá exclusivamente sobre o período em que o estudante esteve em atividade letiva regular, desconsiderando-se os meses em que o benefício permaneceu suspenso.

c.7) Do Rendimento Escolar: No caso de trancamento parcial por motivo de saúde, as eventuais reprovações ocorridas nas disciplinas remanescentes daquele mesmo semestre não serão computadas para fins de cancelamento definitivo do benefício, desde que o nexo causal entre a reprovação e a condição de saúde esteja respaldado pelo atestado apresentado no item c.1.

11.2. A Bolsa será cancelada nos seguintes casos:

a) Trancamento de matrícula ou encerramento de vínculo com instituição de ensino superior, salvo na hipótese de trancamento por motivo de saúde devidamente comprovado nos termos da alínea “c” do item 11.1;

b) Abandono do curso, por qualquer razão;

c) Realização de troca de vínculo com a instituição de ensino superior sem aviso prévio ou autorização do Programa;

d) Perda da bolsa integral, por qualquer motivo, para bolsistas de instituições privadas;

e) Matrícula em menos de 80% (oitenta por cento) dos componentes curriculares previstos na matriz curricular do curso para cada semestre, durante o período de concessão das bolsas, exceto nos casos de trancamento parcial por motivo de saúde regulamentados no item 11.1, alínea "c";

f) Ausência sem justificativa em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas em cada semestre letivo, durante o período de concessão das bolsas;

g) Não obter aproveitamento mínimo de 50% dos componentes curriculares cursados, em qualquer semestre letivo, durante o período de concessão das bolsas;

h) A qualquer tempo, apurada falta de idoneidade nos documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo(a) beneficiário(a);

i) Por solicitação do(da) beneficiário(a);

j) Caso seja comprovado que o(a) estudante está na 2ª graduação de ensino superior;

k) Quando a bolsa permanecer suspensa por um período igual ou superior a 03 (três) meses, inclusive por atraso ou omissão na atualização de documentos exigidos pelo Programa, exceto na hipótese de suspensão por motivo de saúde devidamente regulamentada no item 11.1, alínea 'c';

l) A qualquer tempo, a partir da verificação de irregularidade ou descumprimento das regras deste edital;

m) Na hipótese de suspensão por motivo de saúde (item 11.1, alínea "c"), caso o estudante não realize a renovação obrigatória do seu pedido de afastamento no sistema a cada início de semestre letivo na IES.

11.3. Comprovada má-fé, omissão ou falsidade nas informações declaradas, a SEE-PE poderá efetuar a suspensão cautelar dos pagamentos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, assim como poderá solicitar a devolução dos valores pagos em proveito do(da) beneficiário(a), a serem depositados em conta única do Estado de Pernambuco.

11.4. A qualquer tempo poderá ser solicitada ao(à) bolsista, pela Comissão do Processo Seletivo, apresentação de documentação para acompanhamento de sua situação pelo Programa;

11.5. O desligamento do Programa, por solicitação do(a) candidato(a), será efetivado por meio de Termo de Desligamento, assinado pelo(a) próprio candidato(a) e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

11.6. Ocorrendo qualquer das hipóteses de cancelamento da bolsa previstas no subitem 11.2, o estudante será formalmente notificado por mensagem enviada ao e-mail cadastrado no programa ou por meio de aviso automatizado em seu perfil no sistema oficial do Programa PE no Campus.

11.6.1. A partir da data de envio do e-mail de notificação ou da disponibilização do aviso eletrônico no sistema, o estudante poderá interpor um único recurso fundamentado, anexando os documentos oficiais comprobatórios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização da inscrição no Processo Seletivo implica a integral aceitação das normas, critérios e condições estabelecidos neste Edital, em seus anexos e na legislação regente do Programa PE no Campus, pressupondo-se o conhecimento pleno de suas disposições, sem prejuízo do direito do candidato à interposição dos recursos administrativos previstos neste regulamento.

12.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria da Educação do Estado de Pernambuco através de Comissão designada na Portaria de n.º 1236 de 12 de março de 2026 da Secretaria Estadual de Educação.

GILSON MONTEIRO FILHO
Secretário de Educação do Estado de Pernambuco

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADES – SELEÇÃO PE NO CAMPUS	DATAS
Inscrição no Processo Seletivo	De 11/11/2026 até às 12h (meio-dia) de 25/11/2026
Avaliação Documental	Até 09/12/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	18/12/2026
Período de Envio de Recursos	De 21/12/2026 até às 17h de 22/12/2026
Divulgação do Resultado Final	Até 08/01/2027

ANEXO II

ABRANGÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

CAMPUS	INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR	MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA
Abreu e Lima	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Olinda, Paulista e Recife
Afogados da Ingazeira - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Iguaracy e Ingazeira
Arcoverde - PE	UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Arcoverde, Buíque e Pedra
Barreiros - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Barreiros, Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Tamandaré
Belo Jardim - PE	IFPE, UFRPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Belo Jardim, São Bento do Una e Tacaimbó
Cabo de Santo Agostinho - PE	IFPE, UFRPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca e Jaboatão dos Guararapes
Caruaru - PE	UFPE, IFPE, UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Agrestina, Caruaru, Riacho das Almas e São Caitano
Floresta - PE	IF - SERTÃO PE	TODOS OS MUNICÍPIOS

		PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Floresta
Garanhuns - PE	UFAPE, UPE, IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Angelim, Brejão, Caetés, Calçado, Capoeiras, Garanhuns, Jucati, Jupi, Paranatama e São João
Igarassu - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Abreu e Lima, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Olinda, Paulista e Recife
Ipojuca - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Cabo de Santo Agostinho, Escada, Ipojuca e Sirinhaém
Jaboatão dos Guararapes	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Camaragibe, Cabo de Santo Agostinho, Olinda e Recife
Juazeiro - BA	UNIVASF, UEB, IFBA	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Petrolina
Nazaré da Mata - PE	UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Aliança, Buenos Aires, Carpina, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Paudalho, Tracunhaém e Vicência
Olinda	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes,

		Camaragibe
Ouricuri - PE	IF- SERTÃO, UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Bodocó, Ouricuri e Trindade
Palmares - PE	UPE, IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Água Preta, Catende, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Palmares e Xexéu
Paulista - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Olinda, Paulista e Recife
Pesqueira - PE	IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Alagoinha, Pesqueira e Sanharó
Petrolina - PE	UNIVASF, IF-SERTÃO, UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Petrolina
Recife - PE	UPE, UFPE, UFRPE, IFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Abreu e Lima, Camaragibe, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Moreno Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata
Salgueiro - PE	UPE, IF-SERTÃO, UNIVASF	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Salgueiro, Serrita e Verdejante
Santa Maria da Boa Vista - PE	IF-SERTÃO	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Santa Maria da Boa Vista
		TODOS OS MUNICÍPIOS

Sertânia - PE	CAS/UFPE	PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Sertânia
Serra Talhada - PE	UFRPE, IF-SERTÃO, UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Calumbi, Santa Cruz da Baixa Verde e Serra Talhada
Surubim - PE	UPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Casinhas, Cumaru, Frei Miguelinho, João Alfredo, Santa Maria do Cambucá e Surubim
Vitória de Santo Antão - PE	IFPE, UFPE	TODOS OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, EXCETO:
		Chã de Alegria, Glória do Goitá, Moreno, Pombos e Vitória de Santo Antão
Demais Instituições Públicas de Ensino Superior Estaduais e Federais em outros Estados		TODOS OS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o nº_____, pertencente ao núcleo familiar constituído por (____) pessoas, para fins de participação no Processo Seletivo do Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE NO CAMPUS, declaro que a renda total da minha família soma R$(_____), conforme discriminado abaixo, não ultrapassando o valor total de 03 (três) salários-mínimos.

Nº	Nome	CPF	Parentesco	Atividade Laboral	Renda Bruta (R$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Estou ciente que devo apresentar cópias legíveis e originais de todos os documentos comprobatórios de renda e de ausência de renda, quando solicitados pela Coordenação do Programa.

_____, _____de 20_____

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do Responsável Legal (No caso de candidato(a) menor que 18 anos)

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

RG:_____ CPF:_____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA DISCENTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas declaram, para fins de inscrição no EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS, que a comunidade informada se enquadra na seguinte categoria:

() **COMUNIDADE QUILOMBOLA** (Nome do Quilombo)**:**

() **COMUNIDADE INDÍGENA** (Nome do(a) povo / etnia)**:**

DECLARAM, outrossim, que o(a) discente _____

_____(nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____, pertence à Comunidade/Povo acima nominada(o) e reside na localidade correspondente, situada no município de _____, UF: _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração:

_____, _____ de _____ de 202___.

Local e data (dia, mês e ano)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

Eu, _____,
cadastrado(a) no CPF nº _____, e no RG nº _____, declaro sob as penas da Lei para fins de inscrição no EDITAL SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS, que sou Quilombola, pertencente ao Quilombo _____ localizada no município de _____, UF____.

Conforme atestam as seguintes Lideranças da Comunidade:

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Declaro ainda, ter ciência de que as informações prestadas para a SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão o indeferimento da minha solicitação e a aplicação de medidas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 202___.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA ou COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE PERNAMBUCO

Declaramos para os devidos fins que _____, brasileiro(a), portadora de RG nº _____, expedido pela _____ e CPF nº_____, é quilombola da Comunidade _____, localizada no município de _____/PE.

Comunidade_____ – _____/PE, ___ de _____ de 202__.

Assinatura do Presidente da Associação

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO COMUNIDADES INDÍGENAS

Eu, _____,
cadastrado(a) no CPF nº _____, e no RG nº _____,
declaro sob as penas da Lei para fins de inscrição no EDITAL SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS, que sou indígena, pertencente ao Povo _____
localizada no município de _____, UF____.

Conforme atestam as seguintes Lideranças da Comunidade:

CACIQUE

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

PAJÉ

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

COORDENADOR(A) GERAL DE EDUCAÇÃO

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Declaro ainda, ter ciência de que as informações prestadas para a SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – PE NO CAMPUS, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão o indeferimento da minha solicitação e a aplicação de medidas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 202___.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO VIII
SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
CPF:
EMAIL:
CONTATO:

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

OBS: O candidato deverá preencher este formulário e enviá-lo para o e-mail: programa.penocampus@adm.educacao.pe.gov.br no prazo estabelecido pelo cronograma deste edital.

_____, _____ de _____ de 202___.

Assinatura do (a) declarante